



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara - SP  
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - DDG: 0800775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 PROCESSO DAAE Nº 749/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do Senhor Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado na forma a seguir:

A empresa **Central Brasil Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda-ME** para o Lote Nº 29;

A empresa **Ricardo Gonçalves Itapira-ME** para os Lotes Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37;

O Lote Nº 01 restou **FRACASSADO**.

Araraquara, 10 de abril de 2017.

Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara - SP  
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - DDG: 0800775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 PROCESSO DAAE Nº 703/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (LACRES DE SEGURANÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E VISTORIA DE HIDRÔMETROS, INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EXECUÇÃO DE VAZAMENTOS E DE LIGAÇÕES NOVAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa **SSB – SELOS DE SEGURANÇA DO BRASIL EIRELI – EPP**.

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 07 de abril de 2017.

Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.359**

**De 04 de abril de 2017**

Outorga Permissão de Uso de monitor fetal cardiotocógrafo à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA ARARAQUARA.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, art. 112, XVIII, art. 126, I, “j” e art. 131, §3º;

### **DECRETA:**

**Art. 1º Fica outorgada à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.986.862/0001-40, com sede na Rua Carlos Gomes, 1610, nesta cidade, a Permissão de Uso do bem móvel municipal consistente em 01 (um) monitor fetal cardiotocógrafo, registrado no patrimônio Municipal sob nº PMA 52618.**

**Parágrafo Único.** A conservação e manutenção do bem descrito no caput deste artigo serão responsabilidade da Permissionária, a qual responderá por perdas e danos em caso de perdimento do mesmo.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser revogada a qualquer



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

momento se a Permissionária utilizar o bem para fim diverso daquele que se destina, ou ainda, se ceder o uso a terceiros, sob qualquer hipótese.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 010.161/2017 - ("MVA/PC").



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara



## CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara, por intermédio da Diretoria de Administração **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Diretoria de Administração, na sede da FUNGOTA, a Rua Carlos Gomes nº 1610, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade e os títulos, conforme exigido no Edital **CONCURSO 001/2015**, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº INSC
3º	TALISE FERRARI TESSAROLLI	2020671
4º	ELISA CRISTINA STOCCO	2020080

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na perda do direito à vaga.

Diretoria Executiva da FUNGOTA, aos 11 de Abril de 2017.

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
-Diretora Executiva-



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 11.358**

**De 03 de abril de 2017**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.485, de 21 de agosto de 2000, bem como, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 134/2017/SE/GAB, datado de 27 de março de 2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologadas as adequações feitas no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, do Município de Araraquara com as alterações feitas, no artigo 3º e artigo 4º, conforme Leis Municipais nº 7.155, de 14 de dezembro de 2009 e nº 8.258, de 17 de julho de 2014, instituído pela Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.736, de 15 de fevereiro de 2008.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 021.033/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Araraquara.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII.** Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII.** Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX.** Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X.** Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI.** Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XII.** Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIII.** Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

**§ 1º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 01 (um) representante dos educadores da educação infantil pública municipal;
- VI. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal; (alteração dada pela Lei nº 8.258 de 17 de julho de 2.014);
- VII. 02 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) da educação básica pública municipal e 01 (um) indicado pela entidade de estudantes;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizados para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º** Os membros de que tratam os incisos I, VIII e IX serão indicados pelos seus pares.

**§ 3º** A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

**§ 4º** Os Conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 6º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 8º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a). Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b). Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.

§ 9º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

### DO FUNCIONAMENTO

#### Das Reuniões

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente. (Alteração dada pela Lei nº 7.155, de 14 de dezembro de 2009).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§ 1º** A reunião será realizada com a presença de 50% mais 1 (um) dos membros, *quórum* esse que deverá se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada.

**§ 2º** Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

### Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

**Art. 6º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das Decisões e Votações

**Art. 7º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, em conformidade com o § 1º do art. 5º.

**Art. 8º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º** Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da Presidência e sua Competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

**Parágrafo Único** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **Dos Membros do Conselho e suas Competências**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante o ano, sem a devida justificativa por escrito.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:
  - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível e modalidade de ensino a que estejam vinculados;
  - c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 021.033/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.867**

**De 04 de abril de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **R E S O L V E:**

**I - Designar os servidores públicos municipais abaixo elencados a representarem a Secretaria Municipal da Cultura, junto às instituições financeiras, para a realização das operações mencionadas no Item II desta Portaria:**

#### **Assinam em Conjunto pela Secretaria Municipal da Cultura:**

- **TERESA CRISTINA TELAROLLI** – Secretária Municipal da Cultura, portadora do RG. nº 16.137.221-1 e CPF. 122.304.358-41 e **LUCIENE MARIA BRAGA**, Agente Administrativa de Serviços Públicos, portadora do RG. nº 23.703.520-0 e CPF. nº 159.859.788-42, ou
- **TERESA CRISTINA TELAROLLI** – Secretária Municipal da Cultura, portadora do RG. nº 16.137.221-1 e CPF. 122.304.358-41 e **MARCO ANTONIO DA SILVA**, Supervisor Técnico, portador do RG. nº 15.324.856 e CPF. nº 038.032.598-51, ou
- **GABRIELA PALOMBO**, Coordenadora Executiva de Cultura, portadora do RG. nº 40.040.335-3 e CPF. nº 222.495.628-22 e **LUCIENE MARIA BRAGA**, Agente Administrativa de Serviços Públicos, portadora do RG. nº 23.703.520-0 e CPF. nº 159.859.788-42, ou
- **GABRIELA PALOMBO**, Coordenadora Executiva de Cultura, portadora do RG. nº 40.040.335-3 e CPF. nº 222.495.628-22 e **MARCO ANTONIO DA SILVA**, Supervisor Técnico, portador do RG. nº 15.324.856 e CPF. nº 038.032.598-51.

**II - Ficam autorizados os servidores acima relacionados a efetuarem as seguintes operações:**

- ✓ Emitir cheques;
- ✓ Abrir contas de depósito;
- ✓ Autorizar cobrança;
- ✓ Receber, passar recibo e dar quitação;
- ✓ Solicitar saldos e extratos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- ✓ Requisitar talonários de cheques;
- ✓ Retirar cheques devolvidos;
- ✓ Endossar cheque;
- ✓ Sustar/contra-ordenar cheques;
- ✓ Cancelar cheques;
- ✓ Baixar cheques;
- ✓ Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- ✓ Efetuar saques – conta corrente;
- ✓ Efetuar saques – poupança;
- ✓ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- ✓ Efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- ✓ Consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal;
- ✓ Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;
- ✓ Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- ✓ Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- ✓ Emitir comprovantes;
- ✓ Efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico;
- ✓ Encerrar contas de depósito.
- ✓ Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 020.572/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.933**

**De 31 de março de 2017**

**Autógrafo nº 044/17 - Projeto de Lei nº 028/17**

**Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Doação do Leite Humano, a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Doação do Leite Humano, a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal de Doação do Leite Humano tem por objetivos:

- I. Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças, sensibilizando as mulheres aptas à doação para a constituição de estoque no posto de coleta de leite localizado no Município;
- II. Conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite humano;
- III. Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança; e
- IV. Incentivar a implementação de políticas públicas que estimulem a doação de leite humano.

**Art. 2º** A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada mediante realização de debates, palestras, seminários e outros eventos que visem o aumento da doação de leite humano e o conseqüente abastecimento do posto de coleta de leite localizado no Município.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 021.182/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.865**

**De 04 de abril de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**I - Constituir Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato nº 4672/2016, celebrado entre o Município de Araraquara e o consórcio AEROCARTA-TECNOSIG, formado pelas Empresas AEROCARTA S.A. - Engenharia Aerolevantamentos e TECNOSIG - Tecnologia & Geoprocessamento Ltda., visando à contratação de serviços especializados de engenharia consultiva visando a atualização das bases cadastrais físicas e fiscais do Município de Araraquara (Cadastro Imobiliário Físico-Territorial; Planta Genérica de Valores; IPTU Progressivo, etc.).**

**II - A Comissão Especial acima constituída será composta pelos servidores LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES, SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO e MARCOS AURÉLIO BIANCHI, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; ADEMIR DE SOUZA, MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR, JOÃO CARLOS MASOTTI e MARCELO LIA NEIVA, representando a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; ANTONIO ADRIANO ALTIERI, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; e, FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI, representando o Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.**

**III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 021.810/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.866**  
**De 04 de abril de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Ofício nº 110/17, datado de 30 de março de 2017;

### **R E S O L V E:**

I - Designar os servidores **TERESA CRISTINA TELAROLLI - Presidente, LUCIENE MARIA BRAGA e CAROLINA ALVES GUIMARÃES**, na qualidade de **Membros Efetivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, além de, como **Membros Suplentes**, os servidores **DAIANE FERNANDA SIMEÃO SORANZO, SHEILA ROBERTA ACCARINI DE AZEVEDO e MARCO ANTONIO DA SILVA**, cabendo a estes substituir, pela ordem, os Membros Efetivos, em suas ausências e impedimentos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 021.935/2017 - ("PC").



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota Araraquara, Rua Carlos Gomes, 1610 Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o Edital, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2017, Processo Administrativo 007/2017 que visa firmar o OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar – Agulhas/Seringas/Cateter.

*A informação dos dados para acesso deve ser feita através do e-mail: [comprasfungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:comprasfungota@araraquara.sp.gov.br). **ABERTURA DAS PROPOSTAS Às 08h 30min do dia 26 de Abril de 2017. Início da sessão de Abertura dos Envelopes da Proposta de Trabalho e Financeira.***

*Araraquara, 10 de Abril de 2017.*

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva  
FUNGOTA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.931**

**De 30 de março de 2017**

**Autógrafo nº 069/17 - Projeto de Lei nº 042/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. Autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;
- II. Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;
- III. Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

**Art. 2º** A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;
- IV. Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- V. Instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- VI. Coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- VII. Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;
- VIII. Coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;
- IX. Coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;
- X. Planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI.** Administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contas públicas e a transparência junto à sociedade;
- XII.** Adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;
- XIII.** Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;
- XIV.** Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- XV.** Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;
- XVI.** Editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;
- XVII.** Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;
- XVIII.** Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;
- XIX.** Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**XX.** Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

**§ 1º** O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

**§ 2º** As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

**Art. 4º** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

- I. Os Secretários Municipais;
- II. Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;
- III. Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;
- IV. Os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;
- V. Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;
- VI. Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

- VII.** Os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;
- VIII.** Servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;
- IX.** Qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e
- X.** Os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

**Art. 5º** A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

### **1. Gabinete do Controlador Geral do Município**

#### **1.1. Corpo Técnico**

**Art. 6º** O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

**Art. 7º** Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

**Art. 8º** Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

**Art. 10.** O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.”

**Art. 11.** O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Art. 12.** A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

**Art. 13.** A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

**Art. 14.** A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R\$ 1.200,00.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 15.** Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

**§ 1º** O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o caput do presente artigo.

**§ 2º** O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

**§ 3º** Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

**§ 4º** O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

**Art. 16.** O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

- I. Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:
  - a) À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;
  - b) Ao combate à corrupção;
  - c) À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- II. Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- IV. Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;
- V. Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
- VI. Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;
- VII. Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;
- VIII. Propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- IX. Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;
- X. Regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;
- XI. Estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII.** Declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexecução dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;
- XIII.** Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;
- XIV.** Declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;
- XV.** Atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;
- XVI.** Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;
- XVII.** Assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;
- XVIII.** Designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;
- XIX.** Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

**§ 1º** A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

“Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria.”

**Art. 17.** O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

- I. Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II. Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

- III. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- IV. Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:
  - a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
  - b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;
  - c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
  - d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
  - e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.
- V. Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

**Parágrafo único.** Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 18.** Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

**§ 2º** Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

**§ 3º** As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

**Art. 19.** A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

**Art. 20.** As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 21.** No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante Decreto.

**Parágrafo único.** As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

**§ 1º** O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo será norteadado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

**§ 2º** Cabe à lei mencionada no caput especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

**§ 3º** A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 24.** Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

**Parágrafo único.** Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

**Art. 25.** Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

**Parágrafo único.** Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO

### ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	IV
144	4.022,01	1					
145	4.062,22	2					
146	4.102,83	3					
147	4.143,86	4					
148	4.185,31	5					
149	4.227,17	6					
150	4.269,41	7					
151	4.312,11	8					
152	4.355,24	9					
153	4.398,78	10					
154	4.442,76	11					
155	4.487,17	12					
156	4.532,07	13					
157	4.577,40	14					
158	4.623,18	15					
159	4.669,41	16					
160	4.716,09	17	1				
161	4.763,27	18	2				
162	4.810,87	19	3				
163	4.858,98	20	4				
164	4.907,61	21	5				
165	4.956,64	22	6				
166	5.006,22	23	7				
167	5.056,29	24	8				
168	5.106,84	25	9				
169	5.157,93	26	10				
170	5.209,49	27	11				
171	5.261,58	28	12				
172	5.314,23	29	13				
173	5.367,34	30	14				
174	5.421,02	31	15				
175	5.475,26	32	16				
176	5.530,00	33	17	1			
177	5.585,29	34	18	2			
178	5.641,16	35	19	3			
179	5.697,55	36	20	4			
180	5.754,53	37	21	5			
181	5.812,12	38	22	6			



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

182	5.870,22	39	23	7			
183	5.928,91	40	24	8			
184	5.988,18		25	9			
185	6.048,10		26	10			
186	6.108,55		27	11			
187	6.169,64		28	12			
188	6.231,33		29	13			
189	6.293,67		30	14			
190	6.356,62		31	15			
191	6.420,17		32	16			
192	6.484,37		33	17	1		
193	6.549,21		34	18	2		
194	6.614,69		35	19	3		
195	6.680,84		36	20	4		
196	6.747,68		37	21	5		
197	6.815,13		38	22	6		
198	6.883,28		39	23	7		
199	6.952,12		40	24	8		
200	7.021,64			25	9		
201	7.091,84			26	10		
202	7.162,76			27	11		
203	7.234,39			28	12		
204	7.306,72			29	13		
205	7.379,79			30	14		
206	7.453,61			31	15		
207	7.528,13			32	16		
208	7.603,40			33	17	1	
209	7.679,47			34	18	2	
210	7.756,26			35	19	3	
211	7.833,84			36	20	4	
212	7.912,14			37	21	5	
213	7.991,29			38	22	6	
214	8.071,17			39	23	7	
215	8.151,89			40	24	8	
216	8.233,40				25	9	
217	8.315,74				26	10	
218	8.398,93				27	11	
219	8.482,89				28	12	
220	8.567,71				29	13	
221	8.653,39				30	14	
222	8.739,97				31	15	
223	8.827,34				32	16	
224	8.915,62				33	17	1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

225	9.004,76	34	18	2
226	9.094,82	35	19	3
227	9.185,73	36	20	4
228	9.277,60	37	21	5
229	9.370,36	38	22	6
230	9.464,06	39	23	7
231	9.558,71	40	24	8
232	9.654,27		25	9
233	9.750,84		26	10
234	9.848,34		27	11
235	9.946,83		28	12
236	10.046,31		29	13
237	10.146,77		30	14
238	10.248,23		31	15
239	10.350,72		32	16
240	10.454,23		33	17
241	10.558,77		34	18
242	10.664,36		35	19
243	10.771,00		36	20
244	10.878,72		37	21
245	10.987,49		38	22
246	11.097,37		39	23
247	11.208,35		40	24
248	11.320,43			25
249	11.433,64			26
250	11.547,98			27
251	11.663,46			28
252	11.780,08			29
253	11.897,90			30
254	12.016,86			31
255	12.137,05			32
256	12.258,43			33
257	12.381,00			34
258	12.504,81			35
259	12.629,86			36
260	12.756,16			37
261	12.883,72			38
262	13.012,56			39
263	13.142,67			40



EDITAL 006/2017 – EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS PARA O NÚCLEO DE FORMAÇÃO DA CASA DA CULTURA “Luiz Antônio Martinez Corrêa” – **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Comissão de Avaliação / Seleção

A reunir-se em:

Data: 11/04/2017

Local: Palacete das Rosas “Paulo A. C. Silva”

Hora: 11h

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura  
CAROLINA ALVES GUIMARÃES  
RICARDO PORTARI FILHO
- 01 representante da Fundart  
GABRIELA PALOMBO
- 02 membros do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara  
EDINEUSA FRANCISCO DOS SANTOS  
RAFAELLA BERTO PUCCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações,

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **CONSTRUS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, estabelecido à **Rua. Itália, 952 – JD ÁRTICO**, que fique ciente que tem contra si lavrados em 02/03/2017 a **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS Nº 312017** e **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 53/2017** em razão de levantamento fiscal período de 03/2012 a 12/2015, contrariando o disposto nos artigos 160, 162, 173 e 174 da, bem como a LC 123/2006, 128/2008 e alterações e a Resolução do CGSN Nº 94/2011, em especial o artigos 77, inciso I e 87, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto no artigo 1º da LC. 17/97 e alterações.

O interessado poderá se apresentar a partir desta data, **no prazo de 30 (trinta) dias**, no 1º andar do Paço Municipal - Gerência de Fiscalização Tributária – para protocolar recurso administrativo ou solicitar a emissão de guia de pagamento.

Araraquara, 10 de abril de 2017

**CRISTIANO LOURENÇO AMORIM**  
Auditor Fiscal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.862**  
**De 03 de abril de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Ofício nº 130/2017, datado de 27 de março de 2017;

### **R E S O L V E:**

I - Designar os servidores **MILENA MALHEIROS PAVANELLI SIMIONI** - Presidente, **LILIAN FERNANDES DOS SANTOS** e **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SENA JÚNIOR**, na qualidade de **Membros Efetivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDESPORT**, além de, como **Membros Suplentes**, os servidores **EVANDRO ROCHA DE BRITO**, **MÁRCIO APARECIDO EDUARDO ALMEIDA JANAZZI** e **CÉLIA PAULA DE LIMA**, cabendo a estes substituir, pela ordem, os Membros Efetivos, em suas ausências e impedimentos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 020.780/2017 - ("PC").



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **NOVA DATA DE ABERTURA:**

### **CONVITE Nº 002/2017 PROCESSO DAAE Nº 750/2017**

**OBJETO:** CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

Devido ao não comparecimento do número necessário de interessados na presente licitação, na data anteriormente designada para sua abertura, fica renovado o referido prazo, a saber:

### **NOVA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:**

**- DIA 26/04/2017 ÀS 09H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)**

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Araraquara, 10 de Abril de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato da **empresa infra citada não ter sido encontrada pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto nos artigos 1º e 30 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **FRANÇOSO REPRESENTAÇÕES LTDA, domiciliado na R AMAZONAS, 575, JD SILVANA – ARARAQUARA - SP**, cadastro municipal **1133481**, que tem contra si lavrados em 06/02/2017 a **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS Nº 16/2017, AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 28/2017, pela falta recolhimento do imposto (Artigo 346, I, “a”)**, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 10 de abril de 2016.

**STELA MARIS MAIA**  
Auditora Fiscal  
Matrícula 8204/0

*PORTARIA N. 020/2017*

*Araraquara 07 de abril de 2017*

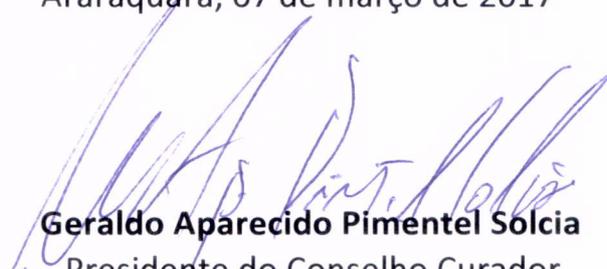
A Fungota – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite Araraquara, por seu CONSELHO CURADOR, por meio da ata de reunião de 07 de abril de 2017, por votação unânime na pessoa do Presidente Geraldo Aparecido Pimentel Solcia e, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 8681 de 23/03/2016, Estatuto e Plano Básico de Organização, ambos de 2016, pela presente.

Resolve:

**Artigo 1º - Nomear o Sr Luis Antonio Melhado RG – 18.297.000 - Diretor Financeiro a contar de 10 de abril de 2017.**

**Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a contar de 10 de abril de 2017, cumpra-se e publique.**

Araraquara, 07 de março de 2017



**Geraldo Aparecido Pimentel Solcia**  
Presidente do Conselho Curador

*PORTARIA N. 019/2017*

*Araraquara 07 de abril de 2017*

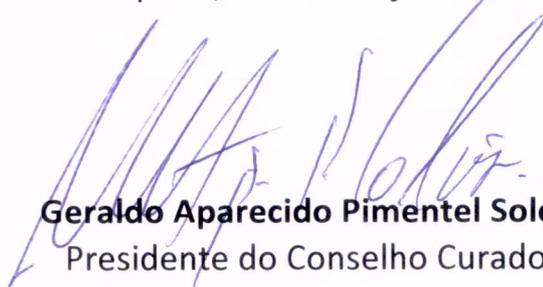
A Fungota – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite Araraquara, por seu CONSELHO CURADOR, por meio da ata de reunião de 07 de abril de 2017, por votação unânime na pessoa do Presidente Geraldo Aparecido Pimentel Solcia e, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 8681 de 23/03/2016, Estatuto e Plano Básico de Organização, ambos de 2016, pela presente.

Resolve:

**Artigo 1º - Acolher a renuncia do Sr Sergio Geraldo Fracassi – Diretor Financeiro a contar de 07 de abril de 2017.**

**Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a contar de 07 de abril de 2017, cumpra-se e publique.**

Araraquara, 07 de março de 2017



**Geraldo Aparecido Pimentel Solcia**  
Presidente do Conselho Curador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato da **empresa infra citada não ter sido encontrada pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto nos artigos 1º e 30 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **FRANÇO SO REPRESENTAÇÕES LTDA, domiciliado na R AMAZONAS, 575, JD SILVANA – ARARAQUARA - SP**, cadastro municipal **1133481**, que tem contra si lavrados em 06/02/2017 a **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS Nº 16/2017, AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 28/2017, pela falta recolhimento do imposto (Artigo 346, I, “a”)**, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 10 de abril de 2016.

**STELA MARIS MAIA**  
Auditora Fiscal  
Matrícula 8204/0